

PROCESSO	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018
INTERESSADO	ARQUITETO E URBANISTA ADALTON VIEIRA DE MELO
ASSUNTO	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
RELATOR	CONS.

### RELATÓRIO E VOTO

O presente processo é oriundo de solicitação de CAT-A nº 427335, do arquiteto e urbanista Adalton Vieira de Melo, CAU nº A48552-7, na qual juntou atestado técnico firmado em 2016, por representante legal da INFRAERO. A Unidade de Atendimento, após análise da solicitação e respectiva documentação, verificou que o atestado técnico não apresentava o número do CPF do signatário, conforme determina o art. 16 da Resolução CAU/BR nº 93/2014, o qual versa sobre os requisitos de aceitação dos atestados para comprovação de serviços técnicos nas solicitações de Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A.

Atendendo ao disposto na citada Resolução, a analista responsável diligenciou, por duas vezes, requerendo ao interessado a apresentação de novo atestado com dado faltante.

Em 22 de fevereiro de 2018, o profissional juntou declaração (fl.14), firmada de próprio punho, explicitando os motivos pelos quais seria impossível obter novo atestado. Afirma que a pessoa que possuía cargo específico para acompanhar e certificar os serviços foi realocada e não poderia assinar novo atestado. Além disso, informa que a INFRAERO foi vendida para a empresa alemã FRAPORTI, fato que impediria a emissão de um novo documento;

Considerando a solicitação de CAT-A nº 427335 do arquiteto e urbanista Adalton Vieira de Melo, protocolada no SICCAU no dia 19/02/2018;

Considerando o disposto no art. 16 da Resolução CAU/BR nº 93/2014, o qual versa sobre os requisitos de aceitação dos atestados para comprovação de serviços técnicos nas solicitações de Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A:

*“Art. 16. As informações e dados técnicos constantes do atestado deverão ser firmados pelo representante legal da pessoa jurídica contratante ou, em representação desta, por arquiteto e urbanista ou outro profissional que possua habilitação legal para realizar as atividades atestadas.*

*§ 1º Além das informações descritas no artigo anterior, o atestado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:*

*I – da pessoa jurídica contratante: razão social, endereço e número do CNPJ;*

*II – da pessoa física que firmou o atestado:*

*a) nome, CPF e cargo do representante legal da pessoa jurídica; ou*

*b) nome, título profissional e número de registro no CAU, se arquiteto e urbanista, ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), se outro profissional legalmente habilitado.”*

Considerando a impossibilidade de aprovação da CAT-A pela Unidade de RRT, dada as exigências da Resolução CAU/BR nº 93/2014, que não foram totalmente atendidas pelo atestado técnico apresentado pelo profissional; e

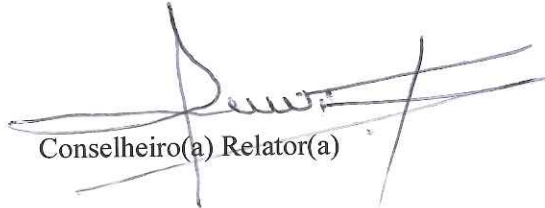


Considerando a declaração apresentada pelo arquiteto e urbanista, firmada de próprio punho, explicitando os motivos pelos quais seria impossível obter novo atestado junto a INFRAERO.

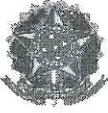
**VOTO:**

1 – Pelo acolhimento da defesa apresentada pelo arquiteto e urbanista Adalton Vieira de Melo e pela aprovação da Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 427335.

Porto Alegre – RS, 08 de março de 2018.



Conselheiro(a) Relator(a)



PROCESSO	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018
INTERESSADO	ARQUITETO E URBANISTA ADALTON VIEIRA DE MELO
ASSUNTO	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
<b>DELIBERAÇÃO Nº 018/2018 – CEP-CAU/RS</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida extraordinariamente em Porto Alegre - RS, na sede do CAU/RS, no dia 08 de março de 2018, no uso das competências que lhe conferem o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a solicitação de CAT-A nº 427335 do arquiteto e urbanista Adalton Vieira de Melo, protocolada no SICCAU no dia 19/02/2018;

Considerando o disposto no art. 16 da Resolução CAU/BR nº 93/2014, o qual versa sobre os requisitos de aceitação dos atestados para comprovação de serviços técnicos nas solicitações de Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A:

Considerando a impossibilidade de aprovação da CAT-A pela Unidade de RRT, dada às exigências da Resolução CAU/BR nº 93/2014, que não foram totalmente atendidas pelo atestado técnico apresentado pelo profissional;

Considerando a declaração apresentada pelo arquiteto e urbanista, firmada de próprio punho, explicitando os motivos pelos quais seria impossível obter novo atestado junto a INFRAERO; e

Considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator.

**DELIBEROU:**

- 1 – Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo acolhimento da defesa apresentada pelo arquiteto e urbanista Adalton Vieira de Melo e pela aprovação da Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 427335.
- 2 – Por orientar à Unidade de Atendimento que anexe a presente Deliberação.
- 3 – Por informar ao interessado sobre esta decisão.

Porto Alegre – RS, 08 de março de 2018.

**ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS**

Coordenador

**HELENICE MACEDO DO COUTO**

Coordenadora Adjunta

**MATIAS REVELLO VAZQUEZ**

Membro

**ROBERTO LUIZ DECÓ**

Membro

**EVELISE JAIME DE MENEZES**

Suplente

**MARISA POTTER**

Suplente

**BERNARDO HENRIQUE GEHLEN**

Suplente

**MARCIA ELIZABETH MARTINS**

Suplente